

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM QUESTÃO SOCIAL, POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL NO TERRITÓRIO

TÍTULO I – OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM QUESTÃO SOCIAL, POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL NO TERRITÓRIO

-

CAPÍTULO I– DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal de Ouro Preto ministrará o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Questão Social, Política Social e Serviço Social no território, em nível de Especialização será oferecido pelo Departamento de Serviço Social do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA);

Art. 2º - O curso de Especialização em Questão Social, Política Social e Serviço Social no Território tem como objetivo principal a formação e o aprimoramento de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais;

Art. 3º - O curso será oferecido por demanda;

Parágrafo único – O curso de Especialização em Questão Social, Política Social e Serviço Social no território reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFOP que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução CONPEP 34/2022, e por este Regimento.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 4º - Constituem aspectos do Curso de Especialização em Questão Social, Política Social e Serviço Social no território

- I. Matrícula mediante seleção;
- II. Avaliação do aproveitamento escolar;
- III. Qualificação do corpo docente;
- IV. Exigência de um professor orientador;
- V. Exigência de trabalho final individual no formato de artigo científico

Parágrafo Único - O curso de Especialização em Questão Social, Política Social e Serviço Social no território possui carga horária total de **360 (trezentos e sessenta) horas** e terá duração mínima de 18 e máxima de 24 meses. A integralização do curso dar-se-á mediante o cumprimento das 360 horas referentes às disciplinas obrigatórias e ao Seminário de Trabalho Final de Curso, com vistas à elaboração de trabalho final no formato de artigo científico.

VI- Cada disciplina terá um valor expresso em crédito, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula teórica ou a trinta horas de aula prática ou trabalho equivalente.

VII- Créditos obtidos em outros programas ou instituições poderão ser aproveitados, mediante solicitação do interessado e a juízo do Colegiado, desde que não ultrapassem um terço (1/3) do total dos créditos exigidos pelo regimento do curso.

VIII- A verificação do aproveitamento escolar será feita por meio de provas, trabalhos, relatórios e outros que permitam atribuição de nota individual.

IX- Os resultados das avaliações deverão ser encaminhados à coordenação do curso, nos prazos estipulados no calendário definido pelo Colegiado.

Art. 5 Dos alunos matriculados em curso de pós-graduação lato sensu será exigido, além dos trabalhos e/ou avaliações pertinentes, um trabalho final sob a forma de artigo científico, sob orientação de um professor que possua a titulação mínima de Mestre, tendo para isso um prazo máximo improrrogável de um ano, após o término das disciplinas.

Parágrafo Único: A UFOP reserva-se o direito de utilizar o material referido no artigo 5 ° para fins didáticos e não lucrativos, sendo que, na eventualidade de publicação interna do trabalho o autor será previamente consultado.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO

Art. 6º A admissão de discentes na pós se dará de acordo com os seguintes princípios:

- I. O Curso de Especialização em Questão Social, Política Social e Serviço Social no território é destinado aos portadores de diploma de curso de graduação em Serviço Social reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II. A inscrição para o curso de pós-graduação lato sensu será feita em formulário próprio, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo seu respectivo edital.
- III. Somente serão admitidos para inscrição no curso de pós-graduação lato sensu candidatos portadores de diploma de curso superior que satisfaçam às condições estabelecidas no regimento interno do curso.

Art. 7º - As vagas ofertadas serão preenchidas a partir dos seguintes critérios:

- I- Em atendimento à Portaria Normativa MEC nº 13/2016 e à Resolução CEPE Nº 7.507 2018 deverão ser reservadas pelo menos 10% das vagas ofertadas no processo seletivo para candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) ou indígenas e 10% das vagas ofertadas para preenchimento por candidatos que se autodeclararem com deficiência;
- II- Os candidatos devem manifestar interesse na política de reserva de vagas no momento da inscrição e se submeter às mesmas regras do processo seletivo definidas no edital;
- III- As vagas não preenchidas por negros, indígenas ou pessoas com deficiência poderão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso;
- IV- Em atendimento à Resolução CEPE nº 4.350 e visando aprimorar os quadros de servidores efetivos da Instituição, deverá ser criado um adicional de 10% do total de vagas ofertadas para atendimento aos servidores técnico-administrativos da UFOP que optarem por participar da política de incentivo e forem aprovados na seleção.

Art. 8º - Dentro do prazo estabelecido no edital o estudante admitido em curso de pós-graduação lato sensu deverá realizar sua matrícula no portal “Minha UFOP”.

Parágrafo único. Não será permitido trancamento de matrícula em curso de pós-graduação lato sensu.

Art. 9º - A juízo do Colegiado do curso poderá ser aceita a matrícula de interessados, na condição de alunos “especiais”, após processo de seleção específico definido pelo Colegiado.

-

CAPÍTULO IV - Dos processos de avaliação da aprendizagem dos discentes;

Art. 10º - Será considerado aprovado a o discente que:

- I- Obter, no mínimo, o conceito D em cada disciplina do curso de acordo com a seguinte escala:
 - A – Excelente: de 9 a 10 pontos;
 - B – Ótimo: de 8 a 8,9 pontos;
 - C – Bom: de 7 a 7,9 pontos;
 - D – Regular: de 6 a 6,9 pontos;
 - E – Fraco: de 4 a 5,9 pontos;

F – Insuficiente: abaixo de 4 pontos de aproveitamento e/ou infrequência do aluno.

II- Obter frequência mínima de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária de cada disciplina;

III- obter aprovação do artigo final pelo professor orientador.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO

Art. 11º - O Colegiado será constituído por representantes docentes e/ou técnicos-administrativos em educação diretamente envolvidos em atividades de natureza didática dos departamentos ou organização de nível hierárquico equivalente que oferecem componentes curriculares do curso com mandato de dois anos, permitida uma recondução. §2º A representação estudantil no Colegiado do Curso será eleita pelos seus pares, na forma do Regimento Geral e do regimento do Conselho da Unidade, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º O Colegiado de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação escolherá, entre seus membros, um docente para exercer a função de coordenador do curso e outro para vice-coordenador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º O Coordenador do Curso presidirá o Colegiado.

§2º Na ausência do Coordenador de Curso, o Vice-Coordenador o substituirá

Art. 12º - Compete ao Colegiado do curso de pós-graduação lato sensu:

- I- Cumprir o disposto neste regimento e nas normas específicas vigentes;
- II- Escolher entre seus membros o presidente do Colegiado, que poderá ser o Coordenador do curso, a ser designado pelo diretor de unidade, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- III- Supervisionar didática e administrativamente o curso de especialização ao qual está vinculado;
- IV- Compatibilizar as diretrizes gerais dos componentes curriculares do curso e estabelecer as modificações necessárias, propondo ao Conselho da Unidade Acadêmica as modificações necessárias na estrutura do curso para análise e encaminhamento ao CONPEP para aprovação;
- V- Analisar e deliberar sobre as inscrições e matrículas dos candidatos ao curso;
- VI- Apreciar, em primeira instância, as solicitações e os recursos impetrados pelos docentes e discentes;

- VII- Aprovar ou ratificar, mediante análise dos currículos, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- VIII- Validar o orientador da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;
- IX- Deliberar sobre a abertura de novas turmas;
- X- Propor modificações no regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho a Unidade Acadêmica e do CONPEP;
- XI- Regulamentar os componentes curriculares do curso para execução do seu projeto pedagógico;
- XII- Deliberar sobre as ementas e os programas elaborados pelas unidades, relativos ao ensino das várias disciplinas, para fim de organização do projeto pedagógico do curso;
- XIII- Propor à aprovação dos Conselhos Superiores o projeto pedagógico do curso e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos, da carga horária, das ementas, dos programas, dos regulamentos e dos componentes curriculares que o compõem;
- XIV- Decidir sobre questões relativas à reopção de cursos, equivalência de disciplinas, desligamento, jubramento, aproveitamento de estudos, ingresso de portador de diploma de graduação, transferência, reingresso e mobilidade acadêmica nacional e internacional;
- XV- Apreciar as recomendações das Unidades Acadêmicas e os requerimentos dos docentes sobre assunto de interesse do curso;
- XVI- Coordenar a orientação acadêmica dos estudantes do curso, com vistas à integralização curricular e colação de grau;
- XVII- Indicar às Pró-Reitorias competentes os candidatos à colação de grau e ou diplomação;
- XVIII- Recomendar ao departamento ou à organização de nível hierárquico equivalente a que esteja vinculado, o componente curricular, as providências necessárias à melhor utilização das instalações, do material e do aproveitamento do pessoal, bem como abertura de vagas e de turmas.

Art. 13º - Compete ao Coordenador do curso de pós-graduação lato sensu

- I- cumprir o disposto neste regimento;
- II- coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;
- III- elaborar e gerenciar o plano de aplicação dos recursos financeiros;

- IV- representar os cursos de especialização no âmbito da UFOP;
- V- fornecer aos estudantes as informações acadêmicas relativas ao curso e emitir declarações de cunho acadêmico;
- VI- apresentar anualmente à PROPPI os relatórios e informações sobre as atividades do curso, concluintes e os dados necessários para a emissão dos certificados;
- VII- enviar à PROPPI, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada módulo, semestre, período letivo ou equivalente e demais informações solicitadas por essa Pró-Reitoria.

§1º O coordenador do curso de especialização será nomeado por portaria da PROPPI. §2º A eventual substituição do coordenador do curso de especialização deverá ser aprovada pelo Colegiado, homologado no Conselho da Unidade Acadêmica e encaminhada para a PROPPI para emissão de portaria.

Art. 14º -. Compete ao presidente do Colegiado do curso de especialização

- I- organizar a pauta de cada reunião;
- II- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III- exercer outras atividades na esfera de sua competência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, se for o caso, quando fujam à competência desse, pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.